

REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA. – SICOOB CREDIBRASÍLIA

ATUAL	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>
<p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda. – Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.</p>	<p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda. – Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>

<p>Art. 5º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);</p>	<p>Art. 5º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);</p>
<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Banco Sicoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Cooperativa Central;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, inciso II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central e demais normativos;</p> <p>III. acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios</p>	<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Planalto Central, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Planalto Central;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, conforme definido no art. 5º, inciso II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central e demais normativos;</p> <p>III. acesso, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de</p>

<p>complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.</p>	<p>registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional e do Sicoob.</p>
<p>CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS</p>	<p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>
<p>Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central;</p> <p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central ou por qualquer outra filiada, desde que</p>	<p>Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Planalto Central;</p> <p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Planalto Central.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Planalto Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela</p>

aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.
	<p>Art. 9º A filiação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ~~Cooperativa Central~~ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Excluído o Capítulo V Continuando o Capítulo IV

Art. 10º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Sicoob Planalto Central** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Alteração da numeração dos artigos subsequentes.